



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 291, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui e regulamenta o Centro de Inteligência Judiciária no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que "Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências.;"

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 444, de 25 de fevereiro de 2022, que institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP);

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 159, de 23 de outubro de 2024, que "Recomenda medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva.;"

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável — ODS — 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas — ONU —, que promove a paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0011083-29.2025.6.13.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Centro de Inteligência Judiciária no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – CIJTRE-MG.

Parágrafo único. O Centro de Inteligência de que trata o *caput* será composto pelo Comitê Institucional de Inteligência e pelo Grupo Operacional de Inteligência.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 2º O CIJTRE-MG tem por finalidade apoiar os órgãos de inteligência judiciária na identificação e monitoramento:

- I – de demandas estruturais, repetitivas ou de massa;
- II – de práticas caracterizadoras de litigância abusiva, fraudulenta ou protelatória;
- III – de temas recorrentes que concentram controvérsias no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Para o enfrentamento das situações previstas no art. 2º, o CIJTRE-MG deverá elaborar estratégias para a racionalização do processamento, a prevenção de litígios e a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 4º São atribuições do CIJTRE-MG:

I – identificar e monitorar o potencial ou efetivo ajuizamento de demandas estruturais, repetitivas ou de massa, bem como temas que representam o maior número de controvérsias no âmbito das Justiças de 1ª e 2ª instâncias, por meio de estudos e levantamentos técnicos, inclusive dados estatísticos, elaborando estratégias para o adequado tratamento processual da questão, como a possibilidade de solução consensual de conflitos ou o encaminhamento de solução administrativa;

II – identificar e propor medidas de gestão para prevenir e reprimir a litigância protelatória;

III – estimular a troca de experiências entre magistrados e demais sujeitos processuais, com vistas à uniformização da jurisprudência e ao enfrentamento da litigiosidade excessiva, especialmente aquela de caráter repetitivo, de massa ou abusivo;

IV – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas de outros Centros de Inteligência;

V – emitir notas técnicas e recomendações sobre demandas estruturais, repetitivas ou de massa para magistrados, bem como para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a questão;

VI – sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

VII – manter a interlocução com os Centros de Inteligência de outros tribunais e com o Conselho Nacional de Justiça;

VIII – manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de

Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral e dos demais tribunais eleitorais;

IX – propor e realizar estudos e pesquisas sobre as causas e efeitos do excesso de litigiosidade, especialmente do impacto econômico das demandas de fragmentação;

X – propor à Presidência do Tribunal medidas normativas e de gestão voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;

XI – organizar audiências públicas e reuniões e propor encontros e seminários entre membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da advocacia pública e privada, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, organizações da sociedade civil, universidades, estudiosos e todos aqueles que possam contribuir para a apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional em matérias relacionadas às suas atribuições;

XII – supervisionar periodicamente a aderência às suas recomendações e notas técnicas, avaliar e, se necessário, divulgar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XIII – dar publicidade, por meio dos canais oficiais de comunicação interna e externa, às notas técnicas, recomendações, diretrizes, deliberações e demais providências do CIJTRE-MG;

XIV – apresentar ao Tribunal Superior Eleitoral, mediante iniciativa própria ou por solicitação de terceiros, fatos e dados inerentes a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social para subsidiar os trabalhos na atuação estratégica de gestão processual e de precedentes;

XV – interagir com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral, em matéria pertinente ao gerenciamento de precedentes e de ações coletivas, para:

a) subsidiar a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR –, com a apresentação, sempre que possível, de dados do impacto numérico (quantidade de processos ajuizados e suspensos e de pessoas abrangidas) e do impacto financeiro relacionados a processos em tramitação, fundados em idêntica questão de direito;

b) subsidiar a admissão de Incidente de Assunção de Competência – IAC –, com a apresentação de fatos e dados que indiquem, em processos em tramitação, os requisitos do art. 947 do Código de Processo Civil – CPC;

c) subsidiar a indicação de recurso especial ou extraordinário representativo de controvérsia, nos termos do *caput* e do § 1º do art. 1.036 do CPC, com a apresentação de dados do impacto numérico (quantidade de processos ajuizados e suspensos, assim como de pessoas abrangidas) e do impacto financeiro relacionados a processos em tramitação fundados em idêntica questão de direito;

d) subsidiar possível alteração de entendimento firmado em casos repetitivos, com a apresentação de fatos e dados que justifiquem a reavaliação do precedente;

e) indicar situações fáticas ou jurídicas, identificadas em processos em tramitação, que possam dificultar a aplicação do entendimento firmado em casos repetitivos a processos correlatos;

f) propor medidas para a padronização e modernização, em todas as instâncias e graus de jurisdição, da gestão de processos suspensos em razão da admissão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR –, Incidente de Assunção de Competência – IAC –, afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos e de recursos extraordinários com repercussão geral;

g) encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral informações sobre a repercussão econômica, política, social ou jurídica de questões legais ou constitucionais que se repetem em processos judiciais;

XVI – interagir com a Secretaria da Presidência e Judiciária, em matéria pertinente ao monitoramento de perfil de demandas, para:

a) identificar demandas efetiva ou potencialmente fraudulentas, abusivas e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça;

b) identificar eventos que possam comprometer a funcionalidade, a eficiência e/ou a correção dos serviços judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição;

c) realizar a extração, a coleta, o tratamento de dados e a disponibilização de informações aos Juízes da Corte, Juízes Eleitorais e servidores;

d) elaborar estudos, notas técnicas e recomendações, bem como propor medidas que permitam aos Juízes da Corte, Juízes Eleitorais e servidores a identificação de demandas fraudulentas, abusivas ou que possam ter sido postuladas em duplicidade ou em desacordo com preceitos legais, caracterizando eventos atentatórios à dignidade da Justiça;

e) apoiar os Juízes da Corte, Juízes Eleitorais e servidores na identificação de demandas relacionadas às situações previstas nos incisos deste artigo, bem como propor a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais;

f) realizar estudos sobre as causas e efeitos do excesso de litigiosidade;

XVII — propor o estabelecimento de cooperação técnica, científica e operacional:

a) com outros órgãos do Poder Judiciário;

b) com o Ministério Público, as Defensorias Públicas, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Tribunais de Contas, a Receita Federal do Brasil, as Polícias Militares e Judiciais e outras instituições.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Do Comitê Institucional de Inteligência

Art. 5º O Comitê Institucional de Inteligência será constituído pelos seguintes membros:

I — o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que o presidirá;

II — o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Minas Gerais;

III — um Juiz Federal da Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

IV — 2 (dois) Juízes de direito da Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 1º A nomeação dos membros do Comitê será realizada por portaria da Presidência.

§ 2º O Titular da Secretaria da Presidência e Judiciária — SPJ — será responsável por secretariar o Comitê Institucional de Inteligência.

§ 3º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente do Tribunal, a presidência do comitê será exercida por seu substituto legal, de acordo com a ordem de preferência estabelecida no Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 6º O Comitê Institucional de Inteligência será auxiliado pelo Grupo Operacional de Inteligência, sem prejuízo da assessoria prestada pelo corpo técnico próprio de seus membros.

Art. 7º O Comitê Institucional de Inteligência reunir-se-á trimestralmente, de forma presencial ou por videoconferência e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Tribunal o voto de qualidade.

Art. 8º São atribuições do Comitê Institucional de Inteligência:

I – definir diretrizes para minimizar as demandas estruturais, repetitivas ou de massa;

II – definir políticas para a prevenção e a repressão da litigância predatória;

III – definir estratégias para estimular a uniformização da jurisprudência e minimizar as controvérsias de decisões em demandas repetitivas ou de massa;

IV – analisar e validar as deliberações submetidas pelo Grupo Operacional de Inteligência.

Seção II Do Grupo Operacional de Inteligência

Art. 9º O Grupo Operacional de Inteligência será composto pelos seguintes membros:

I – Juiz Auxiliar da Presidência;

II – Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

III – 2 (dois) Juízes de 1º grau indicados pelo Presidente do Tribunal;

IV – titular da Diretoria-Geral;

V – titular da Secretaria da Presidência e Judiciária.

§ 1º O Juiz Auxiliar da Presidência coordenará o Grupo e distribuirá as atribuições entre os demais membros.

§ 2º O titular da Secretaria da Presidência e Judiciária será responsável por secretariar o Grupo Operacional de Inteligência, bem como por controlar e impulsionar as atividades do grupo.

§ 3º A nomeação dos membros do Grupo será realizada por portaria da Presidência.

Art. 10. O Grupo Operacional de Inteligência reunir-se-á bimestralmente para dar cumprimento a suas atribuições.

§ 1º As reuniões ocorrerão preferencialmente por meio de videoconferência e serão gravadas como subsídio à elaboração de atas e anotações pelos presentes.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ocorrer reuniões presenciais, que serão gravadas por meio de áudio, vídeo ou registro taquigráfico, como subsídio à elaboração de atas e anotações pelos presentes.

§ 3º As gravações e registros das reuniões deverão ser armazenadas pelo CIJTRE-MG.

§ 4º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante requerimento justificado de qualquer um dos membros do Grupo Operacional de Inteligência, deliberando-se sobre a necessidade de participação de todo o grupo ou de parte dele ou, ainda, de integrantes de comissões temáticas apenas, conforme os temas das matérias em pauta.

Art. 11. São atribuições do Grupo Operacional de Inteligência:

I – auxiliar o Comitê Institucional de Inteligência;

II – propor e executar as notas técnicas, recomendações, diretrizes e demais providências e deliberações aprovadas pelo Comitê Institucional de Inteligência;

III – executar outras atividades inerentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSAMENTO DAS MATÉRIAS

Art. 12. O CIJTRE-MG, por meio do Grupo Operacional de Inteligência, poderá convidar magistrados, servidores e representantes de outros órgãos e entidades para participarem de reuniões.

Art. 13. A indicação de matérias objeto de estudo pelo CIJTRE-MG será de iniciativa:

I – dos membros do Grupo Operacional de Inteligência;

II – de qualquer interessado, por meio de documento encaminhado à Presidência do Tribunal.

Art. 14. As matérias objeto de estudo pelo CIJTRE-MG serão submetidas à análise do Grupo Operacional de Inteligência, preferencialmente como propostas de notas técnicas, e tramitarão por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º As propostas de notas técnicas serão cadastradas no SEI pelo titular da SPJ, com menção expressa ao tema, e observarão o seguinte fluxo:

I – será designado um relator para cada nota técnica, indicado pelo coordenador do Grupo Operacional de Inteligência entre os seus membros;

II – o relator poderá convidar pessoas internas ou externas ao Tribunal, com notória especialização na matéria em estudo, para atuar como correlator;

III – ao relator será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a elaboração e apresentação da minuta de nota técnica aos demais membros do Grupo Operacional de Inteligência;

IV – os demais membros do Grupo Operacional de Inteligência deverão manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, podendo incluir sugestões de alteração ou solicitar esclarecimentos relativos ao conteúdo da minuta de nota técnica;

V – havendo novas considerações/proposições de alteração da proposta, ou constatada a ausência de documentos e/ou a necessidade de ajustes, a minuta de nota técnica deverá retornar ao relator para consolidação da redação;

VI – não havendo manifestação no prazo indicado no inciso IV deste artigo, a minuta será considerada aprovada pelo Grupo Operacional de Inteligência.

§ 2º Concluída a análise da minuta pelo Grupo Operacional, a proposta de nota técnica será submetida ao Comitê Institucional de Inteligência, para deliberação.

§ 3º As notas técnicas aprovadas pelo Comitê Institucional de Inteligência serão publicadas na página do CIJTRE-MG, no Portal do Tribunal na *internet*, cabendo à Secretaria de Comunicação Social – SCS – promover ampla divulgação dos documentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria da Presidência e Judiciária atuará como unidade de apoio, realizando a gestão administrativa do Centro de Inteligência Judiciária e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação.

Art. 16. O CIJTRE-MG poderá solicitar e propor à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a plena execução das atribuições previstas nesta portaria.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta portaria serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 17/11/2025, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6926113** e o código CRC **03A41380**.